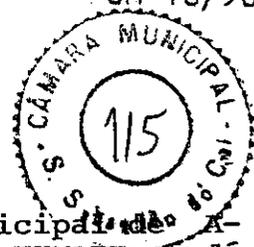




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

Cria o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária - FUMAPE, e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

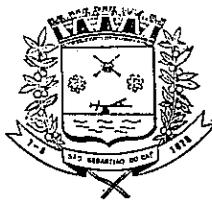
L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária - FUMAPE, do Município de São Sebastião do Caí, com o objetivo de possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais com vistas à elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária caracteriza-se como fundo rotativo, onde a partir dos recursos a ele destinados, buscará a autosuficiência de recursos, pela reaplicação das amortizações.

Art. 3º - Nos limites dos recursos disponíveis, serão passíveis de apoio financeiro básico e/ou complementar todas as necessidades dos mini e pequenos e produtores rurais, individualmente ou organizados em associações e condomínios rurais, nas seguintes atividades:

- I - Financiamento global da propriedade;
- II - Construção de armazéns individuais e secadores de grãos;
- III - Correção e conservação do solo;
- IV - Construções rurais, como estábulos, pocilgas, aviários, estrumeiras e outros;
- V - Aquisição de equipamentos para irrigação e drenagem de pequenas áreas;
- VI - Compra de máquinas, implementos e equipamentos;
- VII - Construção de poços e açudes para irrigação e criação de peixes;
- VIII - Aquisição de reprodutores e matrizes;
- IX - Sementes e mudas certificadas e fiscalizadas;
- X - Pastagem e silagem;
- XI - REflôrestamento;
- XII - Armazéns comunitários;
- XIII - Animais de tração;
- XIV - Agroindústrias;
- XV - Eletrificação rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- XVI - Pesca artesanal;
- XVII - Caminhão para associação de hortigranjeiros;
- XVIII - Saneamento básico;
- XIX - Plasticultura;
- XX - Culturas e criações alternativas;
- XXI - Implantação de pomares;
- XXII - Central de abastecimento;
- XXIII - Curso de gerenciamento da propriedade.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMAPE:

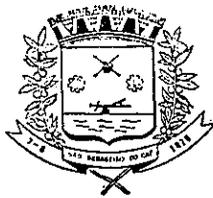
- I - os aprovados em lei municipal;
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- IV - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos por instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI - os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII - receita e venda de mudas de cytrus e exóticas, além da inseminação artificial.

Art. 5º - os destinatários do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária, serão todos os mini e pequenos produtores rurais que atendam cumulativamente as seguintes condições:

- I - Detenham a posse ou a propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 hectares;
- II - Tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;
- III - Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;
- IV - Declarem a produção agropecuária no Bloco Modelo 15.

Art. 6º - Os financiamentos à conta do Fundo serão liberados pelo Chefe do Executivo, tendo por base:

- I - a capacidade de produção de cada propriedade;
- II - a aprovação dos estudos e projetos elaborados para cada financiamento, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município e/ou órgão responsável;
- III - os recursos financeiros disponíveis no Fundo, obedecida uma programação financeira previamente aprovada;
- IV - por ordem de inscrição e protocolo de requerimento junto à Prefeitura ou EMATER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único - O Executivo poderá celebrar convênio com entidade ou órgão estadual ou federal e particular, para realização de estudos e projetos a que se refere o inciso II deste artigo, quando dependem de parecer técnico para sua aprovação.

Art. 7º - O limite do financiamento individual será de 70% (setenta por cento) do orçamento, desde que o valor financiado não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) sacos de milho, com base no preço mínimo oficial estabelecido pelo Governo Federal, exceto para o financiamento global da propriedade.

Art. 8º - O financiamento para condomínios rurais e associações obedecerá as seguintes condições:

I - Até 40% (quarenta por cento) do orçamento, contratado numa única operação a ser liberada de acordo com o projeto técnico e cronograma físico financeiro, mediante a autorização do técnico responsável;

II - Para condomínios de suínos: financiamento máximo de até dez (10) matrizes instaladas por associado;

III - Para condomínios de gado leiteiro; financiamento máximo de até dez (10) vacas instaladas por associado.

Art. 9º - A amortização dos financiamentos obedecerá os seguintes prazos e carências:

I - Para condomínios rurais de suínos e gado leiteiro; carência de até trinta (30) meses e amortização em dez (10) prestações semestrais ou vinte (20) prestações trimestrais;

II - Para avicultura: carência de até doze (12) meses e amortização em dez (10) prestações semestrais;

III - Para citricultura e fruticultura de clima temperado: carência de até trinta e seis (36) meses e amortização em três (3) prestações anuais, totalizando seis (6) anos;

IV - Agroindústria: carência de até vinte e quatro (24) meses e amortização em dez (10) prestações semestrais;

V - Eletrificação rural: carência de até doze (12) meses e amortização em quatro (4) prestações anuais;

VI - Correção e conservação do solo, aquisição de reprodutores e matrizes, sementes e mudas certificadas, pastagem e silagem para gado leiteiro, animais de tração e pesca artesanal: carência de até doze (12) meses e amortização em quatro (4) prestações semestrais;

VII - Viveiros de mudas para citricultura e fruticultura de clima temperado; carência de até vinte e quatro (24) meses a amortização em uma (1) prestação anual

VIII - Viveiros de flores de corte, plantas ornamentais e florestais; carência de até doze (12) meses e amortização em duas (2) prestações semestrais;

IX - Caminhão para associação de hortigranjeiros, saneamento básico e plasticultura: carência de doze (12) meses e amortização em dez (10) prestações semestrais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

X - Construção de armazéns individuais e secadores de grãos, construções rurais, aquisição de equipamentos para irrigação e drenagem de pequenas áreas, compra de máquinas, implementos e equipamentos, construções de poços e açudes para irrigação e criação de peixes, armazéns comunitários e criações alternativas: carência de até vinte e quatro (24) meses e amortização em cinco (5) prestações anuais;

XI - Reflorestamento de pequenas áreas; carência de até trinta (30) meses e amortização em quatro (4) prestações anuais;

XII - Para financiamento global da propriedade: prazos e carências a definir pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, criado pela Lei 1.857, de 22 de setembro de 1995.

Art. 10 - Os financiamentos serão concedidos convertendo-se o valor liberado em equivalente a produto, observando o preço mínimo oficial do milho no ato da liberação do crédito, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único - Os valores vencidos e não pagos na data determinada; perdem o direito a equalização em equivalente a produto e serão acrescidos, a partir da data do vencimento, de TJLP e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 11 - Os recursos serão liberados em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais de acordo com a atividade financiada.

Parágrafo único - O vencimento de cada parcela se dará após o prazo de carência estipulado para cada atividade e tendo por base a data de liberação dos recursos, com valores convertidos em equivalente ao produto milho.

Art. 12 - Para garantir o pagamento do financiamento o tomador dará em caução ao Município as instalações implantadas ou equipamentos adquiridos com os recursos que lhe forem alcançados, e/ou apresentará a critério do órgão responsável pela aprovação do financiamento, fiador idôneo, que assinará o contrato como devedor solidário pelo pagamento.

Art. 13 - A liberação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária para condomínios rurais e associações e grupos informais, somente ocorrerá se os associados participarem de curso de formação gerencial específico para a exploração agropecuária ou agroindustrial, reconhecido pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 14 - Do valor financiado será descontado 5% (cinco por cento) para o custeio de despesas com administração.

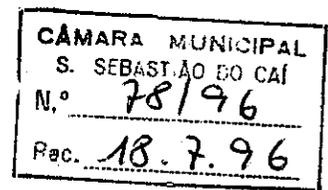
Art. 15 - Dentro de um prazo de 60 dias, o Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

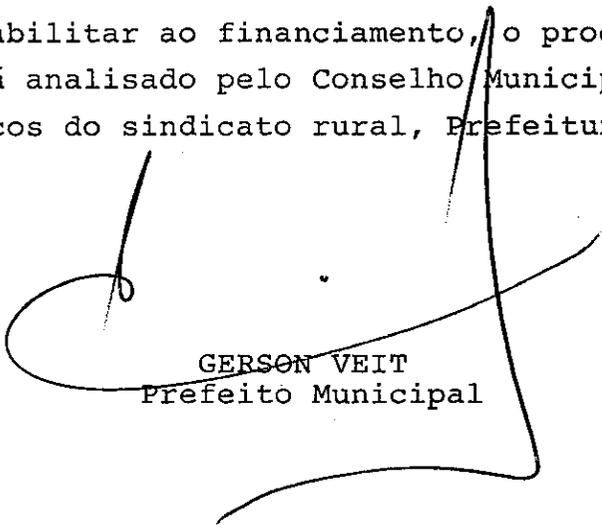


Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal cria o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária, destinado a financiar os pequenos produtores rurais, em projetos destinados ao aumento da produção.

A criação do FUMAPE é feita nos mesmos termos do FEAPER que vem sendo implantado pelo Governo do Estado. Para que os produtores estabelecidos no Município possam receber recursos do FEAPER é imprescindível que seja criado um Fundo semelhante a nível municipal. O FUMAPE contemplará com recursos, projetos em todas as áreas do setor primário. O limite de financiamento está por volta de R\$ 3.000,00, equivalente a 500 sacos de milho, com preço oficial cotado em R\$ 6,00 o saco. Os prazos de carência e amortização variam conforme a atividade financiada. Para se habilitar ao financiamento, o produtor deverá apresentar projeto que será analisado pelo Conselho Municipal de Agricultura, integrado por técnicos do sindicato rural, Prefeitura Municipal e EMATER.

  
GERSON VEIT  
Prefeito Municipal